



Porto Alegre, 4 de junho de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 28.681/2020.

I. O Poder Legislativo Carazinho solicita ao IGAM orientação técnica quanto à viabilidade do Projeto de Lei Legislativo que *institui a semana de conscientização e combate aos crimes de internet nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Carazinho*.

II. Inicialmente, não há o que se falar em ausência de interesse local, consoante o inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹, tendo em vista que a matéria é afeta a municipalidade diretamente.

Ademais, destaca-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nº 9172, com repercussão geral, não gerando despesa para o Poder Executivo, nem adentrando aos aspectos de sua estrutura e organização das secretarias, muito menos trata do tema de servidores públicos e/ou modifica os seus regimes jurídicos, tornando-se juridicamente viável a apresentação por Edil, por intermédio de projeto de lei. Neste sentido, denota-se que ao intervir na Secretaria da Educação, há interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo.

Neste sentido, verifica-se que restou caracterizada a interferência entre os Poderes, ainda, consoante a previsão no art. 2º da Constituição Federal³, na redação empregada no art. 2º⁴ da proposição, eis que o mesmo obriga a inclusão no calendário de eventos municipal, eis que tal prerrogativa é, em suma, exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante disposição na Lei Orgânica Municipal⁵.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei Legislativo que *institui a semana de conscientização e combate aos crimes de internet nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Carazinho*, por adentrar nas competências do Poder

1 Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

²Disponível

em

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917>> acesso em 2 de junho de 2020.

³ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁴ Art. 2º. Deverá ser incluída no calendário oficial do município de Carazinho.

⁵ Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



Executivo, especialmente no art. 2º da proposição, bem como quanto ao dispor sobre a Secretaria da Educação.

O IGAM permanece à disposição.

Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa – IGAM

Rita de Cássia Oliveira
Consultora do IGAM
OAB/RS 42.721